

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° - COMPLEMENTAR , DE 2005

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1** O inciso V do art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 - São prerrogativas do magistrado:*

.....

*V - portar arma de defesa pessoal, somente quando estiver sofrendo ameaça a sua integridade física.(NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O exercício da Magistratura necessita realmente de prerrogativas especiais que lhe garantam condições para a plena liberdade de decisão dos juízes. Entretanto, em uma sociedade moderna e civilizada não existe sentido em se garantir determinadas exceções aos juízes que não estejam de acordo com os princípios de igualdade democrática. Uma destas exceções que não se coadunam com a atual filosofia de desarmamento pregada por toda a sociedade brasileira diz respeito à garantia de portar arma sem uma motivação aparente. Ora, o juiz é o intérprete maior da lei, porém não pode diferenciar-se de todo e qualquer cidadão simplesmente por este fato. Assim, o objetivo da presente proposição legislativa é restringir aos juízes o acesso a arma de fogo, a não ser quando em situação de risco e, portanto, plenamente justificada. Não podemos esquecer que quanto menos armas existirem na rua, menor o número de crimes, como o exemplo recente do assassinato no Ceará tanto nos indignou.

Senador **ANTERO PAES DE BARROS**